



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 503/2013

DATA: 23 de abril de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão salarial aos servidores públicos efetivos e comissionados, no percentual de 7,22% relativa a revisão geral anual prevista na Constituição Federal, art. 37 inc. X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de abril de 2012 a março de 2013, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de março de 2013.

Art. 3º - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparadas a este.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2013.

ELITON ROSENE PABIS

Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES

Primeiro Secretário